CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2021

Ementa

Acresce dispositivo à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/05/2021	**10/05/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 - **Autoria: JORGE LUÍS LEPINSK**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE MAIO DE 2021

(PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Acresce dispositivo à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 2° e 3° ao art. 5° da Lei n°. 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba", com a seguinte redação:

"Art. 5° São pessoalmente responsáveis pelo imposto:
I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respetivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data de transação.

§1° O disposto rio item IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual; (NR)

§2° A alteração do responsável tributário se dará mediante simples requerimento por parte do interessado junto à Municipalidade. (AC)

§3° O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com documentação que justifique a alteração, tal como decisão judicial de distrato, distrato extrajudicial, notificação de distrato com previsão contratual, dentre outros que sirvam para esse fim. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de maio de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 10 de maio de 2021.